## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0007671-06.2015.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Executado: Waldomiro Ignacio da Cunha
Executado: Paulo Sergio dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de execução fundada em contrato de locação e que tem por objetivo o recebimento de valores daí oriundos não pagos regularmente pelo executado.

Tomo a manifestação de fl. 21 expendida pelo executado como embargos à execução, porquanto nela o mesmo nega o débito que lhe foi imputado.

Não obstante a juntada dos documentos de fls. 23/29, é certo que a demanda não se refere a tais valores e sim à cobrança de multa advinda do pagamento com atraso de alguns alugueis, à falta de quitação de outros locativos e também a despesas de água e energia elétrica.

O exequente detalhou a fls. 34/36 a origem de cada montante em aberto, além de amealhar a fls. 37/52 prova documental a seu propósito.

Em contrapartida, o executado deixou de manifestar-se a esse respeito, bem como não comprovou o adimplemento das obrigações que foram especificadas pelo autor, como se vê a fls. 54 e 58.

A conjugação desses elementos, aliada à ausência de outros que apontassem para direção contrária, conduz à rejeição dos embargos opostos.

Não pairam dúvidas consistentes sobre a higidez da pretensão do exequente e tampouco foi produzida prova material que de algum modo evidenciasse que o executado – ainda que parcialmente – tivesse cumprido com o que lhe seria exigível.

A sequência da execução nesse contexto é medida que se impõe, cumprindo registrar que o valor do débito atual corresponde a R\$ 6.618,21, na esteira do que ficou positivado a fls. 34/36.

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos, mas deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

Oportunamente, prossiga-se na execução pelo valor assinalado na fundamentação da presente.

P.R.I.

São Carlos, 28 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA